

Título: Lei nº 1.078 – GP, de 29 de novembro de 2005
Ementa: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e, dá outras providências.

Projeto de Lei nº:
Iniciativa: Prefeito Municipal
Aprovado:
Sancionado: 29 de novembro de 2005



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - CEP 59290-000, CNPJ: 08.079.402/0001-35

LEI Nº 1.078 / 2005 - GP, 29 de novembro de 2005.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, do Município de São Gonçalo do Amarante - RN e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE, de São Gonçalo do Amarante - RN com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações relacionadas aos direitos dos portadores de deficiência.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE de São Gonçalo do Amarante:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, definição e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração municipal para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência;

III - opinar sobre critérios de atendimento e gerenciamento dos recursos repassados ao Município ou outras organizações relacionadas com as pessoas com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde,

trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outros que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;

V - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos de pessoas portadoras de deficiência;

VI - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos de pessoas portadoras de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção de direitos de pessoas portadoras de deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos de pessoas portadoras de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE, de São Gonçalo do Amarante será composto, paritariamente, por dezesseis Conselheiros, sendo oito de representantes da Sociedade Civil Organizada e sete de representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, deverão ser escolhidos, por livre escolha das mesmas, sendo:

I - seis representantes das organizações municipais de / e para pessoa portadora de deficiência: das áreas de deficiente auditivo; de deficiente visual e de deficiente mental; da área de síndromes; da área de condutas; da área de deficiências múltiplas; da área de deficiência física e da área de deficiência por causas patológicas;

II - um das organizações de empregadores;

III - um das organizações de trabalhadores.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal indicar os setes representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

II - um da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

V - um da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

VI - um do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

VII - um da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§3º As instituições representadas no COMUDE devem ter efetiva atuação no Município.

§4º O COMUDE será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMUDE e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º O mandato dos membros do COMUDE, será de dois anos, admitida pelo menos uma recondução por igual período.

§7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º A participação dos Conselheiros do COMUDE é considerada serviço público relevante, mas terá a garantia de transporte e alimentação quando necessário.

§ 9º Caberá a Câmara Municipal indicar o representante do Poder Legislativo.

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE de São Gonçalo do Amarante terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Temáticas e Permanentes; e
- IV - Secretaria Executiva.

§1º As Comissões Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMUDE, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno, com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir pareceres sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMUDE, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.6º A Secretaria Executiva deverá ser exercida por um funcionário indicado pelo Poder Executivo, com cargo comissionado.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva e dos demais órgãos do Conselho devem ser definida no seu Regimento Interno.

Art.7º Cabe ao Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE, assim como às suas Câmaras Temáticas, os meios necessários ao exercício de suas

competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento do Município.

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE de São Gonçalo do Amarante elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL